



1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN - REALIZADA A SEIS
2 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

3
4 Às Dezesesseis horas do dia seis do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do Sindicato dos
5 Farmacêuticos do RN, sito na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta, Natal/RN reuniram-se os
6 representantes legais do SINFARN juntamente a categoria farmacêutica.

7 Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião juntamente com Dra. Elaine
8 Cristina Câmara (Secretária), e havendo número legal, a Senhora Presidente deu por aberta à sessão
9 cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença dos farmacêuticos. Em seguida a
10 secretária deu início à leitura do edital de convocação abaixo citado:

11 12 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRARDINÁRIA**

13
14 **O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –**
15 **SINFARN**, entidade sindical laboral com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e
16 Emprego, L 094, P 066, datado de 08/02/84, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.221.442/0001-70, com
17 sede e foro na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, com
18 esteio nas suas disposições estatutárias e legais, por intermédio da sua Diretoria, **convoca** todos os
19 membros da **categoria profissional** dos Farmacêuticos na base territorial do Estado do Rio Grande
20 do Norte, **a comparecerem** à Assembleia Geral Extraordinária, à realizar-se em sua sede,
21 localizada na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, no dia 06
22 de junho de 2019, às 16h, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às 16:30 horas, em segunda e
23 última convocação, tendo a seguinte ordem do dia: **I.** Discussão e aprovação das pautas de
24 reivindicações da categoria profissional a fim de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho com o
25 Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Atacadista do Rio Grande do Norte) para o exercício de
26 2019.2020; **II.** Instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via da auto
27 composição e, se necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do
28 Trabalho e Emprego no RN. **III.** Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de
29 celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. Natal/RN, 21 de maio de 2019.

30
31 Tomando a palavra a presidente explanou sobre as dificuldades nas negociações em virtude de
32 vários fatores, tais como: a crise econômica no país, a reforma trabalhista e as medidas provisórias.
33 Esse cenário contribuiu para difíceis negociações com cujo reajuste salarial foi baseado no
34 acumulado do IPCA do período sendo o valor inferior ao pleiteado pela categoria. Após inúmeras
35 reuniões com o patronal, o sindicato laboral chegou ao consenso de reajuste salarial de 4,78% de
36 aumento e mantendo as demais cláusulas da Convenção anterior. Foi apresentado na Assembleia os
37 impactos e retrocessos da reforma trabalhista não só para o trabalhador como também para o
38 sindicato, onde a reforma retirou a principal fonte de custeio que era a contribuição sindical urbana,
39 deixando a entidade em crise financeira, daí por que a importância da associação de 1% do piso da
40 categoria mensal e aprovação da taxa assistencial de 2%.

41
42 Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação negociada:

- 43
44 1. Fica assegurado aos farmacêuticos a jornada de trabalho, 8 (oito), 6 (seis), 4 (quatro) e 2
45 (duas) horas diárias, exclusivamente de segunda a sexta-feira, com os seguintes pisos
46 salariais:
47



48

JORNADA	Piso Salarial
8 HORAS	R\$ 2.995,70
6 HORAS	R\$ 2.310,35
4 HORAS	R\$ 1.498,41
2 HORAS	R\$ 1.021,29

49 **Parágrafo Único:** Será concedido um reajuste linear de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por
50 cento), acumulado últimos 12 meses - IPCA, para os farmacêuticos que percebem remuneração
51 acima dos pisos salariais.

52 **2. Responsável Técnico:** O farmacêutico que exercer a função de Responsável Técnico receberá
53 uma gratificação mensal no montante de R\$ 198,66 (cento e noventa e oito reais e sessenta e seis
54 centavos).

55 **Parágrafo único:** Será pago ao Farmacêutico o ressarcimento por deslocamento, a título de ajuda
56 de custo, sempre que for necessário trabalho externo em favor da empresa, mediante comprovação.

57 **3.** Fica assegurado um adicional por quinquênio de efetivo na mesma empresa equivalente a 5%
58 (cinco por cento), calculado sobre a remuneração mensal do empregado.

59 **Parágrafo Primeiro** – A partir do sexto ano de efetivo e contínuo serviço no mesmo empregador,
60 fica assegurado um adicional por cada anuênio no percentual de 1% (um por cento), com tempo de
61 serviço, sem **prejuízo de quinquênio**.

62 **Parágrafo Segundo** – Exemplificativamente no sexto ano o adicional é de 6%, no sétimo ano o
63 adicional é de 7%, no oitavo ano o adicional é de 8%, no nono ano o adicional é de 9%, no décimo
64 ano o adicional é de 10%, no décimo-primeiro ano o adicional é de 11%, e assim sucessivamente.

65 **4.** As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 1 (um) ano de
66 serviço na empresa, poderão ser homologadas perante o sindicato.

67

68 **Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese supramencionada, devem ser apresentados os
69 seguintes documentos que atestem o pagamento das verbas efetivamente devidas, conforme a
70 modalidade de extinção do contrato de trabalho, a exemplo dos documentos a seguir listados ou de
71 outros que venham a substituí-los em sua finalidade atual por determinação das autoridades
72 competentes:

73 - Comprovante de aviso prévio, se for o caso, ou pedido de demissão do empregado;

74 - Termo de rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;

75 - Guia de recolhimento da multa de 40% do FGTS, se for o caso;

76 - Extrato do FGTS (conta vinculada);

77 - Requerimento do seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

78 - Carta de preposto ou apresentação;

79 - 06 (seis) últimas guias do INSS.

80



81 5. Sem prejuízo para a sua remuneração, o farmacêutico **ASSOCIADO SINFARN** poderá
82 ausentar-se do emprego, até 05 (cinco) dias por ano, para comparecer a eventos científicos
83 relacionados ao exercício de seu mister profissional, desde que satisfeitas as condições previstas
84 nesta cláusula, inclusive, mediante comprovação.

85 **Parágrafo Primeiro:** Para exercer o direito previsto nesta cláusula, o farmacêutico **ASSOCIADO**
86 **SINFARN** deverá comunicar ao empregador, por escrito, com dez dias de antecedência ao primeiro
87 dia em que irá se ausentar do trabalho, o evento do qual irá participar e o período, além de
88 demonstrar que há relação com a sua atividade profissional.

89 **Parágrafo Segundo:** Para que o abono das faltas em questão possa ser realizado, o farmacêutico
90 **ASSOCIADO** deverá entregar ao empregador comprovante de sua presença no evento
91 supramencionado, até o segundo dia de retorno ao trabalho após a ocorrência do evento.

92 **6. DIA DO FARMACÊUTICO:** Fica assegurado folga aos farmacêuticos na segunda-feira de
93 carnaval e também a terça-feira de carnaval para os farmacêuticos associados ao SINFARN.
94

95 7. Na hipótese legal, os empregadores ficam autorizados a descontar dos profissionais representados
96 pelo sindicato laboral, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a
97 importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, a título de contribuição
98 assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da Caixa Econômica
99 Federal, agência 0035, operação 003, conta corrente nº. 4390-2, desde que o empregado seja
100 sindicalizado. E para os casos de empregado não sindicalizados, tal desconto só será permitido com
101 a autorização escrita do empregado e entregue ao setor pessoal da empresa empregadora, nos
102 termos dos artigos 579 e 611-B, XXVI, da CLT.
103

104 8. Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário
105 de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada
106 pelo sindicato convenente, e reverter aos cofres da referida entidade sindical profissional (Dados da
107 conta para depósito identificado com o CNPJ do empregador: Caixa Econômica Federal, Ag. 0035,
108 Conta Corrente 4390-2), até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo
109 com os artigos 513 e 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral
110 Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do sindicato profissional convenente.

111 9. Fica preservado as demais cláusulas da CCT.

112 Com a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, ficou garantida a data base da categoria, a
113 saber, 1º de junho de 2019. Desta forma, fica assegurada a referida data, para todos os fins,
114 inclusive, como início do pagamento do novo piso da categoria, sendo o mencionado pagamento, no
115 tocante ao período em que as partes negociavam a convenção, efetuado nos termos constantes neste
116 instrumento.

117 Após apresentação da pauta foi aberta a votação, no qual foi aprovada por unanimidade.
118 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do SINFARN deu por encerrada a assembleia, solicitando
119 que fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença de acordo com as exigências do
120 Ministério Público com nome, CPF e local de trabalho, que após lida e aprovada, vai assinada por



- 121 mim,  Dra. Elaine Cristina Câmara Pereira – Secretária e pela presidente
- 122  Dra. Jacira Elvira de O. Bezerra Prestes.